



Autorização de Exploração - Exploração de Floresta Plantada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.7.2022.71262	24319786	0,0500 Ha	23/03/2022 a 23/09/2022
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
ALBINA GUIDOLIN BIAVATTI		Não se aplica	595.370.940-49
Município de referência		Coordenadas de referência	
IBIRAIARAS / RS		-28,453928612 -51,673746882	
Outros municípios associados			
IBIRAIARAS / RS			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
FRANCINÉIA SOLDATELI	Elaborador/Executor	RS134727	11697143

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel			
AMANTINO ANTONIO BIAVATTI			
Número do CAR		Área do imóvel	Município/UF
RS-4309902-4835EA9C264F4A10B9CADF7C2DF81958		37 Ha	IBIRAIARAS / RS
Proprietários			CPF/CNPJ
ALBINA GUIDOLIN BIAVATTI			59537094049

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(st)	Não se aplica	839,8000	41,9900	st

Detalhamento da volumetria autorizada

Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(st) / 41,9900 st	

Condicionantes

Gerais

- 1.1 Supressão de 29 árvores. Conforme Requerimento - processo via sistema, as mesmas foram certificadas pelo CIPFEN 00116/2021
- 1.2 As árvores que autorizadas para supressão não estão localizadas em área de preservação permanente (APP).
- 1.3 Deverão ser respeitadas as áreas de preservação permanente, conforme Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012, alterada pela Lei Federal nº 12.727/2012.
- 1.4 É expressamente proibido o uso do fogo.
- 1.5 A supressão deverá ser realizada com equipamento (motoserra), registrado no IBAMA.
- 1.6 Fica terminantemente proibido o abate de pinheiros adultos (Araucaria angustifolia), portadores de pinhas, na época de queda de sementes, ou seja, nos meses de abril, maio e junho.
- 1.7 Somente está permitido o corte das árvores identificadas a campo e certificadas.
- 1.8 Esta Autorização não supre a necessidade de Obtenção de Autorização de Transporte por meio da obtenção de Documento de Origem Florestal (DOF) com o qual se legitima o transporte de matéria-prima florestal.
O proprietário deverá respeitar o disposto neste alvará e mantê-lo em sua propriedade, sob pena de cassação do mesmo, estando, ainda, sujeito a penalidades previstas na
Lei Federal 9.605 de 18/02/98 e sua regulamentação e na
Lei Estadual 9.519 de 21/01/92 e demais legislações vigentes.



Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais
Departamento de Meio Ambiente de Ibiraiaras



Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	23/03/2022 - 10:20:02
Autorização Retificada	23/03/2022 - 11:05:10
Autorização Retificada	23/03/2022 - 11:07:01



Documento assinado eletronicamente por Bibiana Regina Argenta Vidrano, Agente Ambiental e fisicamente pelo secretário Neimar Cenci - Departamento de Meio Ambiente de Ibiraiaras, em 23 de Março de 2022, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20437202271262>